



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA PLATAFORMA MUNICIPAL DE DENÚNCIAS COM GEOLOCALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Municipal de Denúncias com Geolocalização, denominada SINALIZA CIDADÃO, destinada ao registro eletrônico de reclamações, solicitações e comunicações de irregularidades relacionadas a serviços públicos municipais.

Art. 2º A Plataforma Sinaliza Cidadão será disponibilizada:

- I – em aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS);
- II – em portal eletrônico oficial da Prefeitura;
- III – em totens digitais instalados em locais estratégicos, caso o Poder Executivo julgue necessário.

Art. 3º A Plataforma deverá permitir ao cidadão registrar e acompanhar denúncias referentes a:

- I – buracos em vias e calçadas;
- II – falta de iluminação pública;
- III – focos de dengue e acúmulo de lixo;
- IV – poda irregular, queda de árvores e riscos ambientais;
- V – problemas de saneamento básico;
- VI – irregularidades em serviços públicos;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

- VII – vazamentos de água e esgoto;
- VIII – ausência de coleta de lixo;
- IX – perturbação sonora de estabelecimentos;
- X – qualquer situação que exija atuação do Poder Público Municipal.

Art. 4º A Plataforma deverá conter, no mínimo, os seguintes recursos:

- I – geolocalização automática da denúncia;
- II – envio de fotos e vídeos;
- III – descrição detalhada do problema;
- IV – número de protocolo gerado automaticamente;
- V – classificação da urgência;
- VI – acompanhamento em tempo real do andamento da solicitação;
- VII – prazo estimado para solução;
- VIII – notificação ao cidadão quando houver atualização ou conclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá integrar a Plataforma:

- I – às secretarias competentes, de forma automática, conforme o tipo de denúncia;
- II – a órgãos de fiscalização municipal;
- III – ao serviço de iluminação pública;
- IV – à Ouvidoria Geral do Município;
- V – a ferramentas de monitoramento urbano.

Art. 6º A Prefeitura disponibilizará relatórios mensais públicos, com dados estatísticos das denúncias recebidas, solucionadas e pendentes, garantindo transparência.

Art. 7º A implementação da Plataforma deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo dos dados pessoais dos denunciantes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar parcerias tecnológicas, convênios e contratos para seu desenvolvimento e manutenção.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de novembro de 2025.

Wellington Silva Braga
SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar, agilizar e tornar mais eficiente a comunicação entre o cidadão e o Poder Público, criando um sistema digital capaz de registrar denúncias e irregularidades urbanas com precisão geográfica.

A Plataforma Sinaliza Cidadão permitirá que o cidadão fotografe o problema, envie a localização exata e acompanhe todo o andamento da solicitação, garantindo transparência, controle social e respostas mais rápidas.

Experiências similares em outros municípios mostraram redução de até 70% no tempo de resposta para reparos de buracos, iluminação pública e lixo acumulado, demonstrando que o uso da tecnologia melhora a qualidade dos serviços públicos e reduz desperdícios.

Além disso, a ferramenta facilita a gestão municipal, pois gera relatórios automáticos que ajudam a prefeitura a identificar áreas críticas, planejar ações, fiscalizar contratos e otimizar equipes de trabalho.

A iniciativa está alinhada ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), promove a cidadania ativa, fortalece a participação popular e contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano.

Diante da relevância social, preventiva e administrativa da proposta, muitos municípios do Brasil já estudam iniciativas semelhantes, sendo fundamental que esta cidade também avance na modernização da sua gestão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de novembro de 2025.

Wellington Silveira Boerlwe
SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vereador